



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0035426/2023-21

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Mineração Serras do Oeste Limitada			CPF/CNPJ: 28.917.748/0012-25 (Filial) e 28.917.748/0001-72 (Sede)		
Endereço: Fazenda Ceara (Filial) / Rua Andaluzita nº 131, 7º Andar (Sede)			Bairro: Zona Rural (Filial) / Carmo (Sede)		
Município: Rio Acima (Filial) / Belo Horizonte (Sede)		UF: MG		CEP: 34.300-000 (Filial) / 30310-030 (Sede)	
Telefone: (31) 98202-9152		E-mail: meioambiente@jaguarminig.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Vera Maria Sanches Gouveia / Eliezer Sanches Gouvea / Eligiana Sanches Gouveia / Emerson Sanches Gouveia			CPF/CNPJ: 199.925.566-68 (Vera) / 041.667.026-10 (Eliezer) / 060.710.856-83 (Eligiana) / 053.312.616-98 (Emerson)		
Endereço: Avenida Manoel Salvador de Oliveira, 349			Bairro: Bela Vista		
Município: Itabirito		UF: MG		CEP: 35450-114	
Telefone:		E-mail: eliezersgouvea@gmail.com / eligianasanches@yahoo.com.br / sanches.emerson@hotmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Ceará			Área Total (ha): 115 ha		
Registro nº: 18.172 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima			Município/UF: Rio Acima		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154804-4DCF.C8DB.5F5A.475A.9BA9.6414.AFAA.B65C					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,68		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,68	ha	23 K	621420.17	7773008.69
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>Uso a ser dado a área</b>			<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>

Obra para correção do fator de segurança	Estabilização de talude em Barragem desativada	1,68
--	--	------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,68

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	80,1536	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	68,6124	m <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2023
- Data da vistoria: 06/03/2024 e 24/06/24
- Data de solicitação de informações complementares: 20/03/2024
- Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2024

### 2.OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental, através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no bioma Mata Atlântica em 1,68 ha, apresentando fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, com o objetivo de estabilizar encostas com risco geológico.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel Rural:

A área **total** da Fazenda Ceará é de 115,00 ha e situa-se em área rural do município de Rio Acima, onde a cobertura vegetal nativa representa **63,58 %** da área total do município. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e a cobertura vegetal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL.

A área objeto deste parecer encontra-se registrada na matrícula n ° 18.172 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154804-4DCF.C8DB.5F5A.475A.9BA9.6414.AFAA.B65C
- Área total: 115,3739 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 42,6433 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 19,3367 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 22,8227 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

**a)** Qual a situação da área de reserva legal: (Segunda análise por imagens de satélite)

(  ) A área está preservada: ha

(  ) A área está em recuperação:

(  ) A área deverá ser recuperada:

**b)** Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR (  ) Averbada (  ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

c) Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

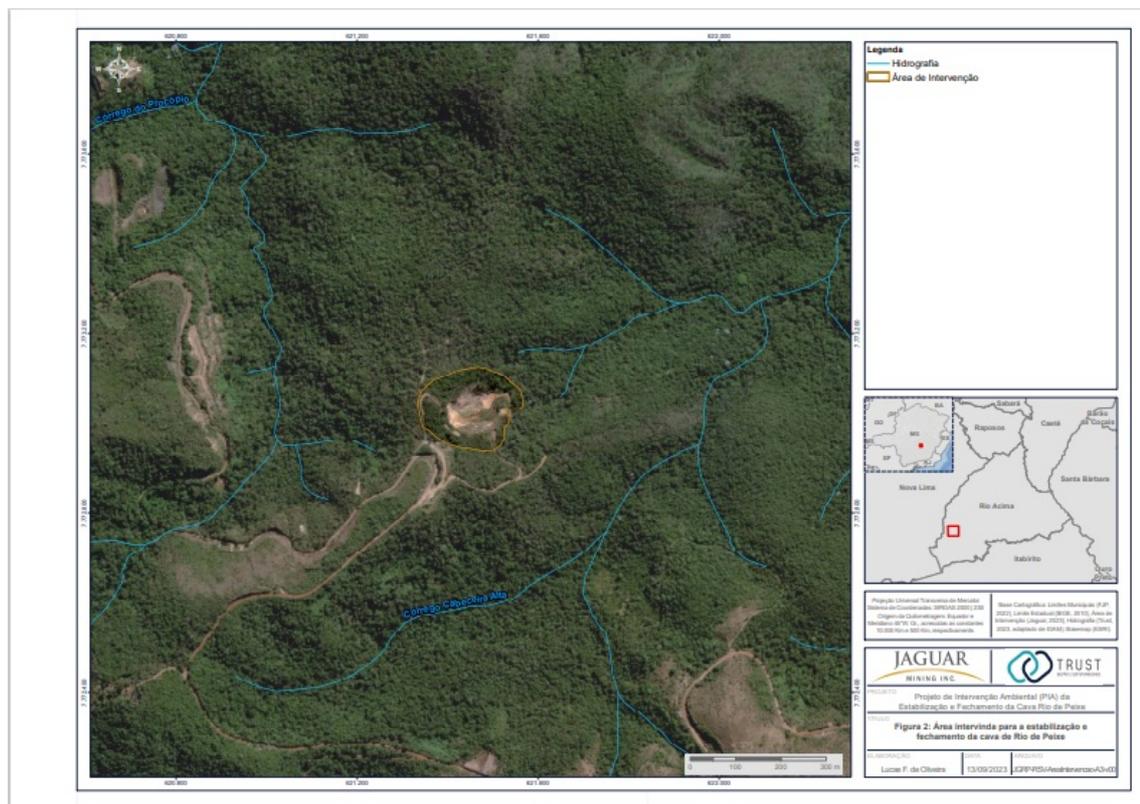
d) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 47

Na análise do CAR foi considerado todas as propriedades informadas no Sistema Nacional do CAR. A análise, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, pois o quantitativo de 42,6433 ha está em **acordo com as normas legais**.

#### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo deste Projeto de Intervenção Ambiental é atender às exigências do Decreto Estadual nº 47.479, de 11 de novembro de 2019, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, apresentando os requisitos técnicos necessários para subsidiar a obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa em uma área total de 1,68 hectares, correspondentes à área necessária para reconformação da cava de Rio de Peixe, da MSOL/Jaguar Mining.

Conforme reportado anteriormente, devido aos eventos de movimento de massa na Cava de Rio de Peixe, existe a necessidade de intervenção ambiental para que seja feita a estabilização e fechamento da estrutura, como pode ser onservado na FIGURA 1.



**FIGURA 1** - Área intervinda para a estabilização e fechamento da cava de Rio de Peixe.

A volumetria total estimada para as áreas de intervenção, segundo estudo realizado, foi de 148,766 m<sup>3</sup>, sendo 80,1536 m<sup>3</sup> relativo à lenha (material com diâmetro igual ou inferior a 20 cm) e 68,6124 m<sup>3</sup> relativo à madeira (material com diâmetro superior a 20 cm). A volumetria por estrato pode ser observada na FIGURA 2. A volumetria de tocos e raízes, estimado para a área é de 16,8000 m<sup>3</sup>. Assim, a volumetria total estimada para a área é de 165,566 m<sup>3</sup>.

Estrato	Origem	Produto (m <sup>3</sup> )		Total (m <sup>3</sup> )
		Lenha (DAP ≤ 20 cm)	Madeira (DAP > 20 cm)	
FESD Baixo rendimento volumétrico	Nativas	18,4102	14,1574	32,5676
	Exótica	0,0000	0,0000	0,0000
FESD Alto rendimento volumétrico	Nativas	61,7434	54,4550	116,1984
	Exótica	0,0000	0,0000	0,0000
<b>Total Geral (m<sup>3</sup>)</b>		<b>80,1536</b>	<b>68,6124</b>	<b>148,766</b>
<b>Total geral com a volumetria de tocos e raízes (m<sup>3</sup>)</b>		<b>165,566</b>		

**FIGURA 2** - Volumetria por estrato e por produto madeireiro.

Na área de supressão, de acordo com o requerimento **SEi 74660482**, o rendimento lenhoso é de 80,1536 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 68,6124 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

- Sinaflor: 23129056
- Taxa de Expediente: valor R\$ 634,65 pagamento realizado em 14/09/2023
- Taxa florestal: valor R\$ 3.796,52 Pagamento realizado em 14/09/2023

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial (Quadrilátero)
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, correção de escoamento para conter risco geológico, não encontram-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: -
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: (  ) Não – Passível | (  ) LAS Cadastro | (  ) LAS/RAS | (  ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | (  ) Licenciamento Municipal
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/03/2024 pelo Analista Ambiental da UREBio Metropolitana, Moisés da Silva Lima, e posteriormente em 24/06/2024, por este parecerista. Nas duas vistorias, fomos acompanhados pela representante do empreendimento, Fernanda Barbaro. O registro fotográfico foi anexado ao processo, documento **SEi 91074238**.

### 4.3.1 Características físicas:

- Clima : De acordo com a classificação climática do IBGE (2002), a região de inserção da área de compensação apresenta clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, com quatro a cinco meses secos, com temperatura média entre 10 e 15°C,
- Topografia: A topografia das áreas são alongadas e a declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades) que o local possui não é favorável para estas formações geológicas.
- Solo: Cambissolo Háptico Tb distrófico (CXbd) e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (LVAd).
- Hidrografia: A área requerida, faz parte do complexo Mar Azul está inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e Sub bacia do Rio das Velhas e Micro bacia do Córrego Seco. A intervenção requerida **não** incidiu sobre as áreas de preservação permanente.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: *Amaioua guianensis* (Canela-de-são-paulo), *Bauhinia sp* (Bauínia), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Campomanesia sp* (Araçá-miúdo), *Chrysophyllum marginatum* (Aguai), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Cupania vernalis* (camboatá), *Dalbergia nigra* jacarandá-da-bahia), *Erythroxylum pelleterianum* (fruto-de-pombo; sessenta-e-um), *Guarea macrophylla* (café-bravo), *Guatteria sellowiana* (pindaíba), *Guettarda viburnoides* (genipapo), *Heteropterys byrsonimifolia* (Murici-macho), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Machaerium brasiliense* (jacarandá-cipo), *Machaerium nyctitans* (jacarandá-bico-de-pato), *Machaerium villosum* (jacarandá-do-campo), *Myrcia amazonica* (araçá; goiabão), *Myrcia tomentosa* (folha-miúda), *Siparuna guianensis* (limão-bravo; folha-santa), *Syagrus romanzoffiana* (coco-babão; licury), *Tapirira obtusa* (fruto-de-pombo), *Terminalia glabrescens* (maria-preta), *Vitex polygama* (tarumã; azeitona-do-mato), *Vochysia tucanorum* (pau-tucano), dentre outras. Além da espécie ameaçada relacionadas abaixo:

Na área destinada à reconformação da cava, foi registrada 1 espécie ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 148/2022, sendo ela: 72 indivíduos de Jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo será essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento citou diversas espécies baseando-se em dados secundários, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de espécie ameaçada Jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*), considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto devido a sua rigidez locacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada com o objetivo de estabilizar as feições erosivas e de movimentos de massa na face do talude localizado na Cava Rio de Peixe. Essas instabilidades progrediram e os estudos apontaram para um fator de segurança de risco, assim recompor o leito do canal de escoamento e direcionamento das drenagens longitudinais e transversais das bermas é fundamental e exigiu a intervenção emergencial.

A estabilização e fechamento da Cava visa garantir que não haja mais eventos de movimentação de massa, assegurando a segurança da área em questão.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

## **6.CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,68 ha em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio **inicial**, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 80,1536 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 68,6124 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

## 7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, da intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,68 ha em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio **inicial**, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 80,1536 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 68,6124 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 - Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28:

*"Nos casos em que seja cabível a compensação de que trata o art. 62 do Decreto nº 47.749, de 2019, a formalização de proposta de compensação junto ao IEF deverá constar expressamente como condicionante do ato autorizativo." Grifo nosso.*

Sendo assim, foi condicionada a apresentação da proposta de compensação no **item 3** das condicionantes.

### 8.2 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie ameaçada de acordo com a Portaria MMA 148/2022, sendo: 72 indivíduos de Jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*) - categoria VU (Vulnerável).

As espécies ameaçadas seguem conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29 – "A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU." Grifo nosso.

Sendo assim, deverão ser realizados o plantio de **setecentas e vinte (720) mudas** de *Dalbergia nigra*, conforme cronograma. O plantio perfaz uma área de **0,648 ha (6.480,00 m<sup>2</sup>)** conforme PRADA apresentado **SEi 74660505** e será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 625910.35 Y = 7778310.54 Datum SIRGAS 2000, Parque Municipal do Morro do Cruzeiro, município de Rio Acima.

## 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10.CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a implantação do PRADA na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 625910.35 Y = 7778310.54 Datum SIRGAS 2000, em área de <b>0,648 ha (6.480,00 m<sup>2</sup>)</b> para atendimento da compensação por supressão de espécie ameaçada.	Conforme cronograma executivo do PRADA

2	<b>Apresentar relatório</b> após a implantação do PRADA para fins de compensação por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas
3	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF.	60 dias

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wederson Nunes de Oliveira**  
 MASP: 1597361-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**  
 MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 20/08/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 21/08/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84443606** e o código CRC **FDA9535D**.